



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.349, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

Fixa o valor da tarifa para os serviços de transporte coletivo urbano no município de Palmas, e revoga o decreto que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003, e inciso XIII do art. 2º da Lei nº 1.982, de 18 de julho de 2013,

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo é responsabilidade do Município, o qual, por intermédio de concessão, transfere a prestação do serviço à empresa concessionária;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, mas que assegurem justa remuneração à empresa prestadora do serviço;

**CONSIDERANDO** que o tema foi debatido em um amplo processo democrático por meio do Conselho de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte (CMAMT), com a aprovação dos estudos apresentados pela Câmara Temática de Transporte Público (CTTP), no dia 15 de fevereiro de 2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É fixada em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) a tarifa de remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Palmas.

**Art. 2º** É revogado o Decreto nº 1.240, de 2 de maio de 2016.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palmas, 20 de março de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Luiz Carlos Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Serviços Públicos, Trânsito e  
Transportes